



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CONTRATO Nº. 258.2022**

**Contratação de empresa para a aquisição de notebooks para uso nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEF Alexandre Tramontini e CMEF Álvaro Rodrigues Leitão do Município de Espumoso-RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Meideiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **JOAREZ CERON DE OLIVEIRA**, estabelecida na Rua Primeiro de Abril, nº 470, Bairro Jardim Dona Maria, na cidade de Pitanga/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.174.919/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Joarez Ceron de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 025.133.219-52, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO**, aquisição de notebooks para uso nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Espumoso-RS, autorizado no Processo Administrativo nº 130818/2022, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 009/2022** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para aquisição de notebooks para uso nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEF Alexandre Tramontini e CMEF Álvaro Rodrigues Leitão, do Município de Espumoso-RS.**

**1.2.** O objeto a ser adquirido, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 009/2022 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Nº	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	UM	Notebook modelo NP550XDA-KV3BR, conforme o Projeto Básico (Anexo I) / SANSUNG	R\$2.950,00	R\$88.500,00

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos objetos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- 3.1.** Pela aquisição dos equipamentos, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme tabela do item 1.2.
- 3.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega dos equipamentos acompanhados da Nota Fiscal. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 3.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.4.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2056- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.
- 4.2.** Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.3.** Quando da entrega do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos.
- 4.4.** A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Compete à CONTRATADA:**

- 5.1.2.** Proceder na entrega dos itens licitados conforme edital e anexo I – Projeto Básico.
- 5.1.3.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.4.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5.** Entregar objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 5.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.1.10.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- 5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- 5.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento.
- 6.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 6.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- 6.1.11.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - 7.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 7.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 7.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 7.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 7.4.5.** comportamento inidôneo;
  - 7.4.6.** cometimento de fraude fiscal;
  - 7.4.7.** fraudar a execução do contrato;
  - 7.4.8.** falhar na execução do contrato.
- 7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo por servidor designado.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 24 de junho de 2022.

**DOUGLAS FONTANA**

**Prefeito**

**Contratante**

**JOAREZ CERON DE OLIVEIRA**

**Contratada**